



**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0000418-95.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. N. de O.. Advogado: Antônio Pádua do Nascimento (OAB: 7820/CE). Devedor: M. de N. R.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Russas. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação, à página 110, para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de página 106. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2020. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem da Presidência do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que solicitado pelo credor. Dessa forma, intime-se o credor para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**0000419-80.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. R. L.. Advogado: Antônio Pádua do Nascimento (OAB: 7820/CE). Devedor: M. de N. R.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Russas. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação, à página 77, para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de página 73. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2020. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem da Presidência do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que solicitado pelo credor. Dessa forma, intime-se o credor para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**0000420-65.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: I. M. de S.. Advogado: Antônio Pádua do Nascimento (OAB: 7820/CE). Devedor: M. de N. R.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Russas. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação, à página 75, para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de página 71. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2020. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem da Presidência do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que solicitado pelo credor. Dessa forma, intime-se o credor para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**0000425-87.2020.8.06.0000 - Precatório.** Credora: L. L. M.. Advogado: Antônio Pádua do Nascimento (OAB: 7820/CE). Devedor: M. de N. R.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Russas. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a Assessoria de Precatórios prestou informação, à página 75, para indicar que o ente devedor não realizou o aporte da quantia requisitada por meio do ofício de página 71. Vale evidenciar, por oportuno, que esta requisição judicial foi apresentada até o dia 1º julho de 2020. Nesse contexto, o §6º do art. 100 da Constituição Federal permite o sequestro, por ordem da Presidência do Tribunal, dos valores devidos e não pagos, desde que solicitado pelo credor. Dessa forma, intime-se o credor para, querendo, ingressar com o pedido de sequestro. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**Total de feitos: 4**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

### **EDITAL Nº 58/2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a regra constitucional de promoção de magistrados de entrância para entrância, alternadamente, por merecimento e antiguidade;

**CONSIDERANDO** que na hipótese de simultaneidade da ocorrência de vagas para o cargo de Juiz de Direito, a classificação, por merecimento e antiguidade, dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em Sessão do Órgão Especial;

**CONSIDERANDO** as vacâncias dos cargos de Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e 18ª Vara Criminal, ambas da Comarca de Fortaleza, ocorridas em 02 de março de 2022, em face das aposentadorias dos magistrados Nismar Belarmino Pereira de Macedo e Ireylande Prudente Saraiva, respectivamente;

**RESOLVE** tornar público que será realizado, na sessão do Órgão Especial do dia **10 de março de 2022**, o sorteio para classificação dos critérios de merecimento e antiguidade, das vagas supramencionadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de março de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

### **EDITAL Nº 59/2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, incisos II, alíneas □a□, □b□, □c□ e □e□, e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, incisos II, alíneas □a□, □c□, □d□ e □e□, e V, da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 □ Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e ainda de acordo com a Resolução nº 07, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;